



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL  
**KARLOS CABRAL**

Processo nº: 9377/2024  
Interessado: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
Assunto: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências.  
Controle: RPROC

### EMENDAS AO PROJETO DE LEI

**01- EMENDA ADITIVA:** Acrescenta-se ao artigo 64, passando a conter a seguinte redação:

*"Art. \_\_\_\_ . Os recursos destinados à Universidade Estadual de Goiás – UEG, serão correspondentes a 2% (dois por cento) da receita de impostos reservando-se para tanto dotação pertinente na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025."*

*Parágrafo único. Os recursos destinados à Universidade Estadual de Goiás – UEG, devem ser repassados em duodécimos mensais, conforme regra constitucional."*

#### JUSTIFICATIVA:

O texto constitucional não limita, mas aponta um valor base para o repasse orçamentário. Considerando a atual realidade da Universidade, os investimentos educacionais, por meio da capitalização do ensino superior da UEG é essencial.

Destarte, mostra-se extremamente relevante que os recursos previstos pela Constituição Estadual sejam liberados à UEG, tanto pelo seu valor integral quanto de forma mensal, para que esta possa gerir e aplicar os seus próprios bens e recursos de forma planejada e contínua, cumprindo a sua tríplice destinação de fomentar o ensino, a pesquisa e a extensão.

Oportuno destacar que a adequada manutenção e financiamento da UEG dependerá de que o repasse a ela do valor previsto constitucionalmente seja feito em parcelas mensais (duodécimos mensais), a fim de que facilite, e em muito, o planejamento e a execução dos seus projetos e atividades.

Pelo exposto, mostra-se extremamente importante para uma gestão eficiente dos recursos da UEG que estes recursos sejam repassados de forma integral e em duodécimos mensais.

**02- EMENDA ADITIVA:** Acrescente-se um artigo, após o atual art. 3º, renumerando-se os

1,

PMCE/2024



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100380034003300360037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



próximos, com a seguinte redação:

**“Art. \_\_\_\_\_. A fim de priorizar ações na região Nordeste, serão destinados recursos ao Fundo Constitucional do Nordeste Goiano com o objetivo de incentivar o desenvolvimento dos municípios goianos que integram as microrregiões da Chapada dos Veadeiros e Vão do Paranã, reservando-se para tanto dotação pertinente na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.”**

**JUSTIFICATIVA:**

Vários municípios do Nordeste goiano, em especial de Simolândia e Posse, necessitam de investimentos na Região do Nordeste Goiano, devido ao baixo índice de desenvolvimento humano das cidades desta região do Estado.

Estudos do cenário de desigualdades sociais detectadas por meio de um amplo estudo organizado pelo Instituto Mauro Borges, constatou que há concentração de municípios considerados os mais vulneráveis na região Norte e Nordeste do Estado. Portanto, verifica-se a necessidade de se priorizar recursos para o Fundo Constitucional do Nordeste Goiano.

Uma das diretrizes da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 é a descentralização dos recursos, para que atenda as diferentes necessidades de região do Estado, nos termos do art. 4º:

*Art. 4º. O PLO de 2025 deverá ser coerente com a Lei estadual nº 22.317 (Plano Plurianual 2024-2027), de 18 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027:*

*(...)*

*IV — fortalecer os programas de proteção social aos mais vulneráveis para romper o ciclo de pobreza no Estado, com a oferta de condições de emancipação as pessoas;*

**03- EMENDA ADITIVA:** Acrescente-se um artigo, após o atual art. 49, renumerando-se os próximos, com a seguinte redação:

**“Art. \_\_\_\_\_. O Poder Executivo apoiará a regionalização dos atendimentos de saúde, para aumentar a oferta da saúde pública reservando-se para tanto dotação pertinente na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.”**

**JUSTIFICATIVA:**

Os municípios do interior goiano, muitas vezes sofrem com a defasagem de





profissionais e equipamentos de saúde.

A capilarização dos atendimentos médicos por regiões é uma das saídas apontadas pelos munícipes, por meio de investimentos em Policlínicas de Saúde, contendo especialidades médicas para atendimento de média e alta complexidade.

Ainda, considerando as condições precárias dos municípios do interior do Estado e sua deficiência em ofertar atendimentos de média e alta complexidade e a compra dos equipamentos precisa ser realizada pelo Estado, para que os municípios possam ter de gerir.

Art. 4º.....  
§1º .....  
I .....  
II — aumentar a qualidade e a oferta da saúde pública, dar continuidade a política de regionalização da saúde no Estado e implementar o Hospital do Câncer de Goiás;

**04- EMENDA ADITIVA:** Acrescente-se um artigo, onde couber, renumerando-se os próximos, com a seguinte redação:

***“Art. \_\_\_\_\_. Sem prejuízo ao disposto no artigo anterior, ações de recuperação asfáltica nas rodovias goianas, em especial trechos rodoviários que cortam as cidades, bem como parcerias para a pavimentação nos municípios, reservando-se para tanto dotação pertinente na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.”***

**JUSTIFICATIVA:**

Várias lideranças políticas nos solicitaram que o Estado focasse investimentos na recuperação de asfalto nas rodovias goianas, principalmente nos trechos rodoviários que cortam os municípios e na pavimentação dentro dos municípios.

A pavimentação e recuperação asfáltica é primordial para a população. Além de proporcionar conforto, melhora as condições de limpeza, contribuindo para a saúde pública, e proporciona níveis satisfatórios de velocidade e economia no transporte de pessoas e mercadorias através da pavimentação de vias públicas urbanas.

As obras contemplam também infraestruturas complementares como a implantação de sistemas de drenagem e de calçadas, promovem mais acessibilidade e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS  
PROC. 9377/2024 – OFÍCIO SG: 101 – G  
Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício 2025  
Relator Geral Deputado CORONEL ADAILTON  
EMENDA NÚMERO 08





melhores condições de circulação nas cidades.

Considerando ainda a grande produção agrícola do Estado de Goiás e sua localização estratégica no país, região central, as rodovias goianas necessitam de recuperação urgente, para proporcionar o escoamento da produção goiana e o transporte interno de produtos e pessoas, com a devida rapidez e segurança.

**05- EMENDA ADITIVA:** Acrescente-se o §4º do Art. 4º, com a seguinte redação:

*“Art. \_\_\_\_\_. Serão priorizadas ações de saneamento básico, moradia e educação nos municípios goianos com alto Índice Multidimensional de Carência das Famílias de Goiás (IMCF), reservando-se para tanto dotação pertinente na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.”*

**JUSTIFICATIVA:**

Segundo os estudos do Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (IMB), as cidades goianas que apresentam as famílias com as maiores médias de privações, estão concentradas na região Nordeste e Entorno do Distrito Federal.

A iniciativa tem o intuito de reverter o cenário de desigualdades detectadas por meio de um estudo organizado pelo Instituto Mauro Borges.

A análise dos mapas revela que os valores do IMCF caíram bastante entre 2018 e 2022. No grupo de maior IMCF, com valores entre 0,190 e 0,300, composto pelos municípios com maiores carências verificadas, houve uma queda de 64 municípios em dezembro de 2018 para 45 em dezembro de 2022. Importante notar que em junho de 2022 esse mesmo grupo era composto por apenas 38 municípios, o que evidencia que houve ligeiro aumento no último período.

Por outro lado, o grupo dos municípios com menor carência verificada (IMCF entre 0,086 e 0,143) exibiu um aumento no número de municípios ao sair de 47 em dezembro de 2018 para 53 no mesmo mês de 2022. Uma vez mais, os valores em junho de 2022 estavam ainda melhores quando o grupo era composto por 61 municípios.

**06- EMENDA ADITIVA:** Acrescente-se um artigo, onde couber, renumerando-se os próximos, com a seguinte redação:

*“Art. \_\_\_\_\_. O Poder Executivo apoiará as entidades sociais, reservando-se*





*para tanto dotação pertinente na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.”*

Foi destacada a necessidade de se fazer mais investimentos nas entidades sociais que prestam serviços para áreas essenciais, como educação, saúde, assistência social.

**07- EMENDA ADITIVA:** Acrescente-se um artigo, onde couber, renumerando-se os próximos, com a seguinte redação:

*“Art. \_\_\_\_\_. O Poder Executivo apoiará os programas de agricultura familiar, reservando-se para tanto dotação pertinente na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.”*

Como presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo, verifiquei ser necessário o aumento de investimentos para fomentar a agricultura familiar no Estado de Goiás.

Essa importante iniciativa visa atender aos pequenos produtores rurais que necessitam de políticas públicas para se manterem no mercado.

Além disso, a agricultura familiar é uma das estratégias mais eficazes para reduzir a pobreza rural. Também, garante a segurança alimentar; promove a diversificação das culturas e é benéfico para a resiliência ecológica e a estabilidade econômica das famílias agricultoras.

Esses fatores combinados mostram que a agricultura familiar é essencial para o desenvolvimento sustentável, tanto do ponto de vista econômico quanto social e ambiental.

**08-EMENDA ADITIVA:** Acrescente-se um artigo, onde couber, renumerando-se os próximos, com a seguinte redação:

*“Art. \_\_. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como dos Tribunais de Contas e do Ministério Público, das autarquias e fundações públicas estaduais, cujo percentual será definido em lei específica, reservando-se para tanto dotação*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS  
PROC. 9377/2024 – OFÍCIO MSG. – G  
Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício 2025  
Relator Geral Deputado CORONEL ADAILTON  
EMENDA NÚMERO 11

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS  
PROC. 9377/2024 – OFÍCIO MSG: 101 – G  
Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício 2025  
Relator Geral Deputado CORONEL ADAILTON  
EMENDA NÚMERO 12





**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL  
**KARLOS  
CABRAL**

*pertinente na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, pelo valor estimativo da inflação do período considerado.*

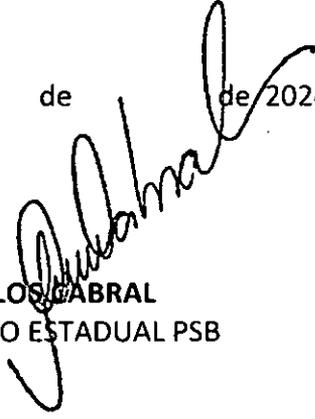
**JUSTIFICATIVA:**

Esta emenda tem a finalidade de fixar a revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, parte final, e também com fulcro na Lei estadual nº 14.698/2004. Nesse sentido, torna-se dispensável lei específica de cada órgão ou Poder para autorizar este direito constitucionalmente assegurado, exigindo-se lei específica somente para a fixação do percentual referente à inflação verificada no período, ou seja, referente às perdas salariais resultantes da desvalorização do poder aquisitivo da moeda verificadas no período anterior à revisão.

De outra parte, reservando-se valor específico para fazer face a essa despesa na Lei Orçamentária Anual de 2025, não há como o administrador público alegar a inexistência de previsão orçamentária.

Estas são as emendas que apresento, para a qual solicito aprovação dos nobres Pares.

SALA DAS COMISSÕES, em      de      de 2024.

  
KARLOS CABRAL  
DEPUTADO ESTADUAL PSB

